



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, s/n - Fórum Estadual - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: 44 99158-0656 - E-mail: b081@tjpr.jus.br

Processo: 0008002-26.2008.8.16.0173

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$44.586,84

Exequente(s): • Município de Maria Helena/PR (CPF/CNPJ: 76.247.386/0001-00)

Executado(s): • ALDROVANDO BECK JÚNIOR (CPF/CNPJ: 715.329.009-53), AURINA DE OLIVEIRA PEREIRA (CPF/CNPJ: 208.790.759-53), ESPÓLIO DE ONOFRE DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 324.452.029-49) representado(a) por DAURA PEREIRA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), JOSÉ ALVES TEIXEIRA (CPF/CNPJ: 329.503.659-49), JOVANI FERMINO DUTRA (CPF/CNPJ: 412.721.889-49) e SERGIO DE JESUS BRUNELLI (RG: 39083337 SSP/PR e CPF/CNPJ: 467.808.319-72)

Autos nº 8002-26.2008.8.16.0173

Execução Fiscal

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL, INTIMAÇÃO E ARREMATACÃO

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado da parte executada, a fim de instruir os autos nº **0008002-26.2008.8.16.0173** de **Execução Fiscal**, que **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA/PR** (CNPJ: 76.247.386/0001-00) move contra **ALDROVANDO BECK JÚNIOR** (CPF: 715.329.009-53), **AURINA DE OLIVEIRA PEREIRA** (CPF: 208.790.759-53), **ESPÓLIO DE ONOFRE DOS SANTOS representado(a) por DAURA PEREIRA DOS SANTOS** (CPF: 324.452.029-49), **JOSÉ ALVES TEIXEIRA** (CPF: 329.503.659-49), **JOVANI FERMINO DUTRA** (CPF: 412.721.889-49) e **SERGIO DE JESUS BRUNELLI** (CPF: 467.808.319-72), na forma abaixo:

Venda em 1º LEILÃO JUDICIAL: dia 13 de agosto de 2024, com fechamento a partir das 16h:30min, somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio pelo portal www.kleiloes.com.br; e em caso de não haver licitantes:

Venda em 2º LEILÃO JUDICIAL: dia 27 de agosto de 2024, com fechamento a partir das 16h:30min, tão somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio pelo portal – www.kleiloes.com.br;

CONSIGNANDO A POSSIBILIDADE DE ARREMATACÃO, EM QUALQUER DAS PRAÇAS, OBSERVANDO O PREÇO MÍNIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 109/2023.

Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

Local dos Leilões Judiciais: na modalidade eletrônica (mediante cadastro prévio), no site do leiloeiro: www.kleiloes.com.br.

- **Descrição do Bem: Veículo:** CHEVROLET/CELTA 1.0L LS, placa: AVB-9395, ano de fabricação/modelo: 2012/2012, cor: branca, combustível: álcool/gasolina, renavam: 0045.512986-0, chassi: 9BGRG08F0CG329505, município: Maria Helena/PR. (**Observação do Oficial de Justiça na data de 25/01/2024 (seq. 545.1):** em regular estado de conservação).



- **Ônus e Recursos Pendentes:** Constante na Consulta Consolidada do Veículo - DETRAN/PR na data de 24/06/2024: **a) IPVA:** IPVA/2024 no valor de R\$ 825,35; **b) Licenciamento Anual:** licenciamento anterior(es) no valor de R\$ 90,94 e licenciamento 2024 no valor de R\$ 90,94 (vencimento em 27/09/2024); **c) Alienação Fiduciária:** Banco GM AS (quitado/baixado); **d) Bloqueio RENAJUD nos presentes autos.** Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição do Extrato e/ou Certidão do DETRAN.

Obs.: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante.

- **Depósito:** Em mãos do Espólio de Onofre dos Santos, representado por Janete Pereira dos Santos (seq. 545.1).

- **Avaliação do Bem:** R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme Avaliação do seq. 545.1, realizado em data de 25/01/2024.

- **Valor da Dívida:** R\$ 189.165,24 (cento e oitenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e quatro reais) em 08/05/2024 (seq. 554.2).

INTIMAÇÃO: Caso os executados ALDROVANDO BECK JÚNIOR, AURINA DE OLIVEIRA PEREIRA, ESPÓLIO DE ONOFRE DOS SANTOS representado(a) por DAURA PEREIRA DOS SANTOS, JOSÉ ALVES TEIXEIRA, JOVANI FERMINO DUTRA e SERGIO DE JESUS BRUNELLI, através de seu representante legal e cônjuge, se casado (s) for(em), não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital, bem como, ficam intimados os terceiros interessados. Nomeado leiloeiro o Sr. Werno Klöckner Júnior, leiloeiro oficial, o qual perceberá a seguinte remuneração: 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, pagos pelo exequente.

OBSERVAÇÃO: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 3º (VETADO). § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mando expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no site do leiloeiro (www.kleiloes.com.br) e afixado na forma da Lei. Umarama, data da assinatura digital.

MARCELO PIMENTEL BERTASSO
Juiz de Direito

